



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006052181

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Alfredo Nasser

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 73/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Alfredo Nasser**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Iraci Luiz, Nº 20, Centro, Hidrolina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Alfredo Nasser** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 2º etapa por meio da Resolução CEE/CEB n. 217/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O Colégio deixou de ministrar a Educação de Jovens e Adultos/2º etapa por não ter demanda de alunos suficiente para abertura de turmas.

O Colégio dispõe de 12 salas de aula, sala de Apoio Educacional Especializado, laboratório de informática, sala de secretaria, sala de coordenação, sala dos professores, biblioteca, cantina, 09 banheiros para alunos (feminino e masculino) e 04 banheiros para funcionários, 02 pátios descobertos e 01 quadra coberta.

A biblioteca funciona em espaço próprio. O acervo conta com aproximadamente 1.998 livros.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2021.

A gestão do Colégio justifica a ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois as adequações solicitadas estão sendo providenciadas.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 05 atuam fora da sua área de formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Alfredo Nasser**, localizado na Rua Iraci Luiz Nº. 20, Centro, Hidrolina/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu a exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, encaminhando ao Conselho Estadual de Educação de Goiás o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Após o encaminhamento do referido Certificado a este Conselho, o **Colégio Estadual Alfredo Nasser** estará, por meio desta mesma Resolução, **recredenciado e autorizado a ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio até 31/12/2025**.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 23/04/2021, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018121041** e o código CRC **67DD1FFA**.



---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006052181



SEI 000018121041